

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018799/2022-06 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, representando a sua associada Cafebrás Comércio de Cafés do Brasil S.A., em face da empresa Mediterranean Shipping Company, transportador marítimo internacional, através do seu agente intermediário MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., eis que atendidos os requisitos para sua admissibilidade.

Art. 2º Suspender cautelarmente a cobrança das notas de débito nº DET0422020961, DET0422020962, DET0422020963, DET0422020964 e DET0422020965 (descritas na Tabela I - SEI nº 1772816), equivalente a R\$ 6.034,40 (seis mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos), todas a título de detenção, emitidas pela denunciada, eis que presentes os pressupostos de plausibilidade do direito e perigo na demora.

Art. 3º Determinar que a denunciada se abstenha de tomar qualquer medida discriminatória relacionada às operações da denunciante, tais como, dentre outras, bloqueio das operações logísticas de embarque, a inscrição da dívida no SERASA e/ou protesto do título relacionado ao valor das cobranças do artigo anterior, quanto à cobrança de sobre-estadia dos contêineres cobertos pelo BL MEDUTO153323 (Tabela I - SEI nº 1772816).

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral que promova a oitiva da empresa Mediterranean Shipping Company, transportador marítimo internacional, através do seu agente intermediário Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., no prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 40, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC proceda à instrução da matéria, notadamente quanto à suposta cobrança irregular de sobre-estadia dos contêineres cobertos pelo BL MEDUTO153323 (Tabela II - SEI nº 1772816), devendo submeter o mérito à apreciação da diretoria colegiada.

Art. 6º Centificar as interessadas acerca da presente decisão.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018834/2022-89 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, representando a sua associada Cafebrás Comércio de Cafés do Brasil S.A., em face da empresa DHL Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda., eis que atendidos os requisitos para sua admissibilidade.

Art. 2º Suspender cautelarmente a cobrança da fatura de cobrança de nº P-28722/Nota de débito 447848, no valor R\$ 26.223,65 (vinte e seis mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), a título de detenção, emitida pela denunciada, eis que presentes os pressupostos de plausibilidade do direito e perigo na demora.

Art. 3º Determinar que a denunciada se abstenha de tomar qualquer medida discriminatória relacionada às operações da denunciante, tais como, dentre outras, bloqueio das operações logísticas de embarque, a inscrição da dívida no SERASA e/ou protesto do título relacionado ao valor das cobranças do artigo anterior.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral que promova a oitiva da empresa DHL Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda., no prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 40, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC proceda à instrução da matéria, devendo submeter o mérito à apreciação da diretoria colegiada.

Art. 6º Centificar as interessadas acerca da presente decisão.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020055/2022-43 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conceder autorização em caráter especial e de emergência, pelo prazo de 180 dias, à empresa Brasbunker Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.019/0001-02, titular do Contrato de Adesão nº 09/2020-MINFRA, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20, de 2018.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Centificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM****DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022**

Processo nº 50300.022690/2020-01. Fiscalizado: R. MACIEL FERREIRA., CNPJ nº 29.299.797/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, Decide pela nulidade do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004686-8, SEI nº 1276488; pela nulidade da Deliberação PAS nº 31/2022/UREBL/SFC, SEI nº 1544827 e pelo ARQUIVAMENTO do presente processo em face do que foi recomendado no Despacho SFC, SEI nº 1732620.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 50300.011951/2022-11. Fiscalizada: EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 30.864.027/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional do Rio de Janeiro - GRERJ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do auto de infração nº 005705-3 (SEI/ANTAQ nº 1710121) e pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.640,00 à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 31, inciso IV, da Resolução nº 62-ANTAQ, por não iniciar a operação comercial na Navegação de Cabotagem em até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor do Termo de Autorização ou após a prorrogação concedida mediante justificativa.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.015160/2022-61, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.008-ANTAQ, em favor do empresário individual JUARES MENEZES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.223.447/0001-46, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 107, de 16 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.214164/2022-73, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Leopoldina Turismo Ltda, CNPJ nº 19.765.734/0001-90, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 123.836,51 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 108, de 16 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.148967/2022-22, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 02/2021, entre a ANTT e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S/A, nos termos da minuta anexa aos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 120, de 16 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.328511/2017-87, delibera:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Deliberação nº 217, de 28 de abril de 2020, o qual determinou a instauração de processo administrativo ordinário em face dos administradores e controladores da empresa Happytur Viagens e Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 07.703.657/0001-64, com fulcro no disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no art. 4º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

